



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.486

De 14 de abril de 1992.

Autoriza o Município doar área a Central de Abastecimento de Alimentos do Rio Grande do Sul - CEASA/RS.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à Central de Abastecimento de Alimentos do Rio Grande do Sul - CEASA/RS, de uma área de 5,81 has. (cinco vírgula oitenta e um) hectares de terras, matriculada no Registro de Imóveis local sob os números 24.334 e 19.832, com as seguintes características: Matrícula nº 24.334 - Imóvel - uma fração de terras sem benfeitorias, com área de 7,0 (sete hectares), sita na Chácara denominada "Timbaúva", no distrito e Município de Santo Ângelo, que confronta: ao Norte com terras de Oliva Oliveira Viñas e terras de Belmira Ortiz de Oliveira; ao Sul com terras de Rudolfo Reinoldo Pydd e o Rio Itaquirinchim; ao Leste com terras da Construtora Medáglio Ltda e ao Oeste com terras de Belmira Ortiz de Oliveira; INCRA 866059062154. Na Matrícula 19.832 - imóvel - uma fração de terras com área de 89.720,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sita nos arredores desta cidade de Santo Ângelo, na Chácara denominada "Timbaúva", em condomínio e nesta condição permanecerá, dentro de área maior, que confronta: ao Norte, com terrenos da Municipalidade, por cerca de arame, ao longo de uma estrada que ia desta cidade ao antigo matadouro municipal; ao Sul com o arroio Itaquirinchim; ao Leste, com terrenos pertencentes à sucessão de Felizardo Farias de Lima; e, ao Oeste, com sucessores de Gabriel Alves Machado e uma vertente que desagua no Itaquirinchim, - INCRA nº 866059062120.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Parágrafo Único- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) anos para a construção e instalação da Filial da CEASA/RS, a partir da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município do Capital Social subscrito e integralizado no artigo 4º da Lei nº 1.478/92.

Art.2º- Em caso de serem desvirtuadas as finalidades da doação ou a extinção da filial da CEASA/RS, o imóvel será também revertido ao patrimônio público.

Parágrafo Único- A doação constante do artigo 1º ficará agravada com cláusula de inalienabilidade, revertendo ao Município, se por qualquer eventualidade não forem cumpridas as finalidades da doação, sem direito a qualquer indenização.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO
em 14 de abril de 1992.



Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal